TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000336/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002405/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100925/2021-58
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.102703/2020-99
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 13.060.983/0003-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANA FERNANDA MAGISTRINI SPINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de novembro de 2020, a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **5,27%,** incidente sobre o salário base praticado em 31 de outubro de 2020, até o valor de **R$9.246,74** (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos); e valor fixo de **R$487,30** (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) sobre os salários base vigente superiores a 9.246,74 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

I- O piso salarial corresponde na data presente ao valor de **R$1.175,21 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	35%
Adicional de Confinamento	5%
Adicional HRA	5%
Adicional de Sobreaviso	20%

Embarque Eventual e Regime Misto

§2- Fica acordado que, em caso de embarque eventual e regime misto, o empregado receberá apenas o adicional de periculosidade, adicional de confinamento e o adicional de HRA, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, mais as folgas adquiridas correspondentes aos dias em que permanecerem embarcados.

I- Fica excluído do parágrafo acima, o adicional de periculosidade que será pago de forma integral em conformidade com o inciso XVIII do art. 611-B da CLT.

II- Fica estabelecido que na hipótese de o empregado em embarque eventual desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subsequente ao desembarque vez que o DSR já é direito adquirido do empregado no regime onshore.

III- Fica acordado que os empregados que exercem os cargos de gerência, gestão, administrativos e os diretores em virtude da natureza eventual dos respectivos embarques em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, serão devidos apenas os adicionais de periculosidade de forma integral e o HRA proporcional ao período que estiverem efetivamente embarcados.

Das Horas Extras

§3- As horas extras dos trabalhadores serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas, após a jornada normal de 12 horas.

I- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61.

Dobra

§4- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga., sendo devida a remuneração, a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias extras trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: ***salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.***

II- O embarque antecipado no período de folga, também caracteriza dobra, devendo a mesma ser remunerada conforme estabelecido no item I deste parágrafo.

Feriado

§5- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com os feriados nacionais de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, estes serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Os feriados constantes no Acordo de Turnos da MFX do Brasil para o regime de turno administrativo serão aplicados e adicionados ao presente acordo coletivo.

II- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

§6- A partir de 1º de novembro de 2020, a título de Auxílio Alimentação, o valor mínimo mensal de **R$411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)**, sem integração ao salário, para qualquer fim, com a participação do empregado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do total do salário base do mês.

Ajuda de Custo

§7- A empresa custeará todo o transporte, alimentação e hospedagem dos empregados durante a viagem para embarque e desembarque, tendo estas parcelas natureza indenizatória, de modo que não integram o salário para qualquer fim.

Auxílio Saúde e Odontológico

§8- A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde e odontológico, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Os planos de saúde e odontológico oferecidos pela empresa não terão ônus para o empregado quanto à sua mensalidade, podendo, no entanto, haver uma contribuição da mensalidade para os seus dependentes cadastrados nos Planos.

II- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), assim reconhecido(a) mediante declaração de união estável, o(a)s filho(a)s menores de 18 anos, o(a)s maiores até 24 anos, desde que cursando escola técnica ou instituição de ensino superior, os filhos portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§9- A Empresa fornecerá, exclusivamente aos seus empregados, seguro de vida em grupo, cessando sua eficácia, independente de notificação, com a extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Transporte

§10- A empresa concederá passagem rodoviária e/ou aérea para seus empregados offshore do domicílio do empregado até o local de embarque e vice-versa, de acordo com a política da Empresa, bem como o vale transporte aos trabalhadores administrativos e onshore na forma da lei.

I- O empregado deve manter, sob sua responsabilidade, seus dados cadastrais atualizados junto ao departamento de pessoal da empresa.

§11 - Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

Empréstimo Consignado

§12- Fica acordado entre o Sindicato e a Empresa que será mantido um convênio de sistema de empréstimo/financiamento para empregados com pagamento mediante consignação direta em folha de pagamento.

Participação nos Lucros ou Resultados ou Participação nos Resultados

§13- A empresa pagará a participação conforme estabelecido em Acordo especifico de Participação nos Lucros e Resultados aos trabalhadores admitidos e demitidos, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) de tempo trabalhado no ano.-

Plano de Previdência Complementar

§14- O Plano de Previdência Complementar, quando implementado pela Empresa, com opção e participação dos Empregados, será de total responsabilidade do participante a partir do seu desligamento da Empresa.

Complementação Auxílio Doença

§15- Em caso de afastamento do empregado para tratamento médico com utilização do benefício previdenciário, a empresa completará o salário líquido do empregado, bem como, o auxílio alimentação, a partir de 16 dias de afastamento até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia.

I- A complementação prevista não se aplica aos afastamentos descontínuos, ocorridos durante a vigência deste acordo.

Prêmio e Assiduidade

§16- A empresa se compromete a gratificar anualmente cada empregado no retorno das férias com uma gratificação de no máximo 100% do salário base até o limite de 3 (três) pisos salarias estabelecido na cláusula terceira desde acordo, conforme a seguinte tabela:

Nº de Faltas no Período Aquisitivo	Percentual sobre o salário
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
4	0%

I- A Empresa a seu critério poderá estender o prêmio de assiduidade aos empregados não sujeitos ao registro de ponto.

II- Não serão consideradas faltas ao serviço para fins deste benefício, as ausências previstas no art. 131 da CLT.

III- Em caso de demissão, o pagamento do prêmio será proporcional ao período aquisitivo das férias e será efetuado no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Indenização Especial e Pré-Aposentadoria

§17- A Empresa pagará aos empregados demitidos sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, uma indenização especial, equivalente a 01 (um) salário base mensal, mais adicionais, no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Educação

§18- A Empresa buscará viabilizar a concessão de auxílio educação ou implementação de convênios com entidades de ensino, visando disponibilizar a seus empregados, filhos e dependentes legais, cursos de educação infantil, fundamental, médio ou superior, formação, capacitação ou especialização, a custos subsidiados.

Auxílio às Pessoas com Deficiência

§19- Com o objetivo de proporcionar amparo ao filho com necessidade especial, a empresa concederá, semestralmente, um auxílio correspondente a 30% do valor do piso salarial estabelecido neste acordo ao empregado que comprovar o fato gerador à Empresa, mediante certidão de nascimento acompanhada do atestado médico.

I- A condição de necessidade especial deverá ser atestada pelo médico da Empresa ou por médico indicado pelo empregado.

Natureza dos benefícios previstos neste Acordo

§20- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

§21- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2019/2021, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

GIULIANA FERNANDA MAGISTRINI SPINELLI
DIRETOR
MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.